



PROCESSO Nº 31.915/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta tipo marmitex e kit lanche, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 46/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 31.915/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta tipo marmitex e kit lanche, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades vinculadas*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666 /1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de futuras contratações.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 521 (quinhentas e vinte e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 31.915/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a demanda foi sinalizada através de planilha demonstrativa de levantamento dos quantitativos indicados pelos órgãos da Administração municipal para consolidação da estimativa de preços do certame (fl. 21).

De posse dos dados estimados e avaliada a conveniência, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, manifestou aquiescência e autorizou, em 26/10/2023, o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais contratações do objeto por meio do Termo à fl. 23.

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade da contratação (fl. 27), com o fito no fornecimento de refeições aos servidores empregados nas áreas operacionais que eventualmente não podem se deslocar para suas residências durante o horário de almoço. Quanto ao fornecimento de lanches, ressaltou a necessidade em atividades como: reuniões, oficinas, eventos, capacitações e ações a serem realizadas na zona urbana.

Por conseguinte, consta nos autos o Memorando nº 3.805/2023-DCOMP/SEMAD, subscrito pelo titular da SEMAD, onde solicita ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial (fls. 01-02).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 25), expressa, dentre outros argumentos, que o Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Contempla o bojo processual a Justificativa para a Utilização do Sistema de Registro de Preços,



subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado na esfera federal pelo Decreto nº 7.892/2013, bem como previsto no Decreto Municipal 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações (fl. 26). Nesta senda, denota conveniência na contratação para fornecimento com previsão parcelada de entregas, à medida que surgirem as necessidades da SEMAD, não havendo quantidade mínima, e nem a obrigatoriedade de combinação dos itens, cujos valores permanecerão registrados na Ata de Registro de Preços.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 28-29).

Por fim, observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl.22) no qual a servidora, Sra. Solange Márcia Campos Botelho, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como das atas e contratos que advirem do procedimento.

2.2 Da Documentação Técnica

Em analogia ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMAD contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 30-32), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, estimativa de quantidades, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 33-43), contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras. Em complemento, consta o anexo descritivo do objeto (fl. 44).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 45-47), bem como os valores resultantes de busca realizada na ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados em Relatório de Cotação (fls.48-67), além dos valores registrados nas Atas de Registro de Preços – ARP nº 374/2023/CPL e nº 97/2023-CEL/SEVOP/PMM, celebradas junto ao município de Marabá (fls. 68-73).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Custos (fl. 74), contendo um cotejo dos

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



valores pesquisados para obtenção dos preços de referência, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 207, vol. I), que indica os itens, suas descrições, as unidades de aquisição, quantidades e preços estimados (unitários e totais) de cada item, a partir dos quais vislumbramos um **valor estimado do objeto do certame em R\$ 2.647.322,92** (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 03 (três) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 20231026012, nº 20231026001, nº 20231026002, nº 20231026005, nº 20231026004, nº 20231026010, nº 20230901003, nº 20231026007, nº 20231026011, nº 20231026009, nº 20231026003, nº 20231026008, nº 20231016002, nº 20231016001, nº 20231016003, nº 20231026006 (fls.05-20).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 76-78) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 79-81), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 11/2017-GP, que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 75); e da Portaria nº 2.187/2023-GP com respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, com respectiva publicação, (fls. 129-131, vol. I). Ademais, verificamos a juntada dos atos de designação e aquiescência do Pregoeiro a presidir o certame, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 127 e 128, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 24), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas dos órgãos requisitantes, onde afirmam que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de em licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2023 (fls. 82-120, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 786/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 125-126), referente ao exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



120201.04.122.0001.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
120202.06.182.0004.2.005 - Manutenção Defesa Civil;
120204.04.125.0001.2.009 - Manutenção do PROCON;
120206.11.334.0006.2.008 - Manutenção do SINE;
120207.04.125.0001.2.012 – Manutenção da Postura;
120301.24.131.0001.2.014 - Manutenção Secretaria de Comunicação;
120401.03.092.0001.2.016 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município;
120601.04.122.0001.2.021 – Manutenção Secretaria de Administração;
120701.04.123.0001.2.025 - Manutenção da Secretaria de Finanças;
120801.04.125.0001.2.026 - Manutenção Secretaria Gestão Fazendária – SEGFAZ;
121101.27.122.0001.2.043 – Manutenção Secretaria Municipal Esportes e Lazer;
121501.20.122.0001.2.087 – Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura;
121801.23.122.0001.2.098 – Manutenção Secretaria Mineração, Indústria e Comércio;
122301.04.124.0001.2.112 - Manutenção da Controladoria Geral do Município;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.41– Fornecimento Alimentação Servidor.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual contratação e a soma do saldo consignado para tal no orçamento da requisitante e demais unidades, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 132-149), do Contrato (fls. 155-163) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls.164-165,vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 30/11/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 182-184, 185-187/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Presencial (SRP) nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 188-224, vol. I) se apresenta devidamente datado e assinado eletronicamente em



06/12/2023. Todavia, o referido documento não se encontra rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **20 de dezembro de 2023**, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3387	06/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 225)
Jornal Amazônia	06/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 226)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.635	06/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 227)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	20/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 229-230)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/12/2023	Detalhes de Licitação (fls. 231-232)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 31.915/2023-PMM.



A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.1 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **20/12/2023**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 506-509, vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta tipo marmitex e kit lanche, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades vinculadas*.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, a saber: **1) R A MACHADO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 14.457.939/0001-84; **2) L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA**, CNPJ nº 48.174.620/0001-73; e **3) DS BARROS – ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 48.593.832/0001-95.

Após, foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das mesmas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

As licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Em seguida, os invólucros contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos licitantes, conforme consignado em Ata. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com as licitantes, sendo os valores registrados na ata.

Na sequência o pregoeiro passou a análise dos documentos de habilitação das empresas vencedoras dos respectivos itens, que foram avaliados quanto a sua inviolabilidade e rubricados após a



abertura, não havendo óbice a respeito.

E por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, as licitantes **DS BARROS – ALIMENTOS LTDA** para o **item 01**, com valor total de **R\$ 706.835,00** (setecentos e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais); **L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA** para o **item 02**, com valor total de **R\$ 1.046.935,20** (um milhão, quarenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) e **R A MACHADO COMERCIO LTDA** para o **item 03**, com valor total de **R\$ 344.850,00** (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Na sequência, o pregoeiro perguntou aos licitantes se tinham a intenção de recorrer da decisão, oportunidade em que abdicaram de tal direito, e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras para cada item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Marmitex tipo Y	Unid.	37.900	24,01	18,65	909.979,00	706.835,00	22,32	DS BARROS LTDA
2	Marmitex nº 9	Unid.	58.488	22,84	17,90	1.335.865,92	1.046.935,20	21,63	L. A LOURENÇO LTDA
3	Lanche	Kit	24.200	16,59	14,25	401.478,00	344.850,00	14,10	R A MACHADO LTDA
TOTAL						2.647.322,92	2.098.620,20	20,73	-

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Presencial (SRP) nº 19/2023-CEL/SEVOP/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas,



sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 2.098.620,20** (dois milhões, noventa e oito mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos), montante **R\$ 548.702,72** (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e dois reais e setenta e dois centavos), inferior ao total estimado (R\$ 2.647.322,92), representando uma redução de aproximadamente **20,73%** (vinte inteiros e setenta e três centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, habilitação, e propostas comerciais readequadas para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
R A MACHADO COMERCIO LTDA	Fls.251-274, vol. I	Fls.380-453, vol. II	Fls.513-515, vol. II
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	Fls.240-250, vol. I	Fls.454-504, vol. II	Fls.511-512, vol. II
DS BARROS – ALIMENTOS LTDA	Fls.275-293, vol. I	Fls.316-370, vol. II	Fls.516-520, vol. II

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de credenciamento, habilitação e propostas comerciais readequadas.

Verificamos a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 238, vol. I), onde não foram encontrados impedimentos no âmbito do município de Marabá. Cumpre ressaltar que a consulta relativa ao CPF dos sócios majoritários das licitantes vencedoras foi realizada por este Controle Interno e o seu extrato segue anexo ao parecer.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 234-237, vol. I) na qual o pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fls. 192-193, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 4, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
R A MACHADO COMERCIO LTDA	Fls.434, 438, 439,440, 441 e 443, vol. II	Fls.446-452, vol. II
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	Fls.463-468, vol. II	Fls.498-503, vol. II
DS BARROS – ALIMENTOS LTDA	Fls.333-338, vol. II	Fls.364-369, vol. II

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 5:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
DS BARROS – ALIMENTOS LTDA	48.593.832/0001-95	03/2024
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	48.174.620/0001-73	04/2024
R A MACHADO COMERCIO LTDA	14.457.939/001-94	05/2024

Tabela 5 - Pareceres Contábeis relativos às empresas vencedoras.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados do exercício financeiro 2022, de acordo com as práticas



contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 31.915/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços,



com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 31.915/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta tipo marmitex e kit lanche, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP